



Conselho Municipal do Idoso de Glorinha _ COMIG
Regimento Interno



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Glorinha - COMIG, criado pela Lei Municipal nº 1.967, de 12 de junho de 2018, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Glorinha - COMIG tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem por atribuição:

- I – Orientar e coordenar a execução da política municipal de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinadas a assistência da pessoa idosa;
- III – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- IV – Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- V – Promover atividades e campanhas de divulgação, visando ao esclarecimento e a conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da pessoa idosa, bem como exigir das instancias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII - Participar da elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- VIII - Promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;
- IX - Sugerir medidas que implique na melhora das condições sociais da pessoa idosa;
- X - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Glorinha - COMIG, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Glorinha - COMIG terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissões de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso de Glorinha - COMIG, será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de 01(um) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referendum” da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
- f) acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;
- g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- i) eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 1 (um) anos, com direito a uma reeleição;
- j) eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - À Diretoria compete:

- a) criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- b) referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- c) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- e) interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso de Glorinha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- g) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso de Glorinha;
- h) elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- j) elaborar o relatório anual das atividades do COMIG, subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Às Comissões de Trabalho, compete:

- a) estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- b) subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- c) propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Glorinha:

- a) exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso de Glorinha;
- b) representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso de Glorinha;
- c) promover e regular o funcionamento do COMIG, como responsável por sua administração;
- d) representar o COMIG, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- i) expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) designar os Coordenadores e Vice → Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “ b “ do artigo 10 ;
- k) assinar a correspondência do COMIG.

Art. 13 – São atribuições do Vice – Presidente:

- a) trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) dirigir a Secretaria do COMIG;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do COMIG;
- d) preparar a correspondência do COMIG.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice Coordenadores, se for o caso:

- a) coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c) participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- e) manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- f) elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 – Constituem patrimônio do Conselho:

- a) os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- b) doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) violação deste Regimento;
- b) renúncia;
- c) não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 19 – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 % dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 22 – A extinção do COMIG só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Art. 23 – No caso do COMIG organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% do mesmo, o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 24 – Todas as sessões do COMIG serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do COMIG, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do COMIG.

Art. 25 – O COMIG organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 27 – O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em __/__/__, e referendado por Ato do Executivo Municipal.